

FUCAPE PESQUISA E ENSINO LIMITADA - FUCAPE RJ

MAURO DA CRUZ JACOB

PROGNÓSTICOS DE RISCOS EM PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

RIO DE JANEIRO

2020

MAURO DA CRUZ JACOB

PROGNÓSTICOS DE RISCOS EM PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

Dissertação a ser apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Fundação Pesquisa e Ensino Limitada FUCAPE RJ (FUCAPE), como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – Nível Profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Moraes da Costa

RIO DE JANEIRO

2020

MAURO DA CRUZ JACOB

PROGNÓSTICOS DE RISCOS EM PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

Dissertação (Tese) apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da Fucape Pesquisas e Ensino Limitada FUCAPE RJ (FUCAPE-RJ), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovada em 13 de maio de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr.: FÁBIO MORAES DA COSTA
Fucape Pesquisas, Ensino e Participações LTDA

Prof. Dr.: Aziz X. Beirute
Fucape Pesquisas, Ensino e Participações LTDA

Prof. Dr.: Danilo Monte-Mor
Fucape Pesquisas, Ensino e Participações LTDA

“Não existe vento favorável a quem não sabe
onde deseja ir”

Sêneca

RESUMO

As contingências passivas reportadas pelas empresas brasileiras, máxime em matéria tributária e face às vicissitudes do ordenamento jurídico pátrio, constituem um ponto sensível para análise de resultados. Pesquisas indicam que a maior parte das contingências reportadas está concentrada na categoria de risco “possível”, informadas somente em notas explicativas como passivos contingentes. A despeito do conhecimento técnico dos agentes responsáveis pelas informações reportadas, é possível complementar as análises de risco, usualmente apresentadas a partir de critérios subjetivos, com o uso de modelos econométricos que permitam confirmar as tendências apontadas nos prognósticos divulgados. Por meio de uma regressão logística, foram analisados 623 processos finalizados de uma base de dados proprietária, em que foi possível identificar que características como aderência de práticas fiscais aos dispositivos legais aplicáveis, constituição de provas e existência de precedentes administrativos ou judiciais, dentre outros, estão relacionados com a probabilidade de êxito (ou insucesso). O modelo apresentou uma acurácia superior a 90%. Assim, o trabalho contribui para o debate atual sobre o uso de instrumentos quantitativos para subsidiar análises jurídicas.

Palavras-Chave: Passivos Contingentes; Passivos Fiscais; Prognósticos de Risco. Jurimetria.

ABSTRACT

Contingent liabilities reported by Brazilian companies, especially related to tax regulations, constitute a sensitive point for analyzing the bottom line of companies. Previous research has indicated that most liabilities are considered contingent liabilities. Accordingly, they are just disclosed in the notes. However, risk assessment applicable to such contingencies is based on subjective criteria. Therefore, there is an opportunity to explore the use of econometric models to confirm the trends indicated in the reported risk prognoses. We analyze 623 finalized cases using proprietary data. Empirical findings based on logistic regression indicate that characteristics such as adherence of arguments to legal texts, the provision of evidence and prior similar cases, either in the administrative or judicial arenas, are related to the likelihood of success (or failure). The model proved to be 90% accurate. Therefore, our findings contribute to the ongoing debate about the use of quantitative instruments for legal analyses.

Keywords: **Contingent** Liabilities; Tax Liabilities; Risk Prognosis; Jurimetrics.

LISTA DE SIGLAS

ABJ	Associação Brasileira de Jurimetria
ASC	<i>Accounting Standard Codification</i>
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANS	Agência Nacional de Saúde
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FASB	<i>Financial Accounting Standard Board</i>
IASB	<i>International Accounting Standard Board</i>
ICPC	Interpretação Técnica
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

Capítulo 1	8
1 INTRODUÇÃO	8
Capítulo 2	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 RECONHECIMENTO DE PROVISÕES E O CONSERVADORISMO	12
2.2 ASSIMETRIA INFORMACIONAL.....	14
2.3 USO DA JURIMETRIA.....	16
2.4 ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À AVALIAÇÃO DE RISCO	18
Capítulo 3	22
3 METODOLOGIA	22
3.1 COLETA DOS DADOS	22
3.2 VARIÁVEIS E MODELO ECONOMÉTRICO.....	23
3.3 INTERPRETAÇÃO DOS COEFICIENTES	28
3.4 MENSURANDO O RISCO DOS PROCESSOS.....	29
3.5 LIMITAÇÕES DO MODELO.....	30
Capítulo 4	33
4 RESULTADOS	33
4.1 ANÁLISE DESCRITIVA	33
4.2 RESULTADOS DA REGRESSÃO LOGÍSTICA	37
4.2.1 Análise da acurácia do modelo	40
Capítulo 5	43
5 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45
APÊNDICE A – REGRESSÃO AMOSTRA DE VALIDAÇÃO	48

Capítulo 1

1 INTRODUÇÃO

A avaliação da probabilidade do resultado de processos, primariamente apresentada por escritórios jurídicos especializados, é prática recorrente no ambiente empresarial brasileiro. Tal demanda tem origem na necessidade de fornecer subsídios aos gestores na tomada de decisão, além de conferir maior esclarecimento aos usuários das demonstrações financeiras.

O Pronunciamento 25 (CPC 25, 2009), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), estabelece disciplina específica para efeito de reconhecimento e divulgação das provisões e passivos contingentes por parte das entidades¹. Adicionalmente, a Interpretação Técnica nº 22 (ICPC 22) promove orientação para julgamentos relacionados a eventos com tratamento fiscal incerto, definidos como “o tratamento fiscal para o qual há incerteza sobre se a respectiva autoridade fiscal aceitará o tratamento fiscal de acordo com a legislação tributária”, constituindo, assim, uma referência para avaliação do grande volume de contingências fiscais reportadas.

Farias (2004) destaca que a recorrência dessas discussões jurídicas tem origem na complexidade do sistema tributário brasileiro². Castro (2011) atribui à

¹ O referido Pronunciamento reproduz a estrutura da norma IAS 37, da *International Accounting Standard Board* (IASB) e foi aprovado pela Deliberação nº 594, de 15.09.09, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), assim como outras entidades e órgãos reguladores¹, a exemplo do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 25 e do Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução nº 3.823, de 16.12.09.

² Como exemplo da complexidade, Farias (2004) cita temas que vão desde a divergência quanto à aplicação de alíquotas de tributos, questões relacionadas à decadência e prescrição, interpretações quanto ao conteúdo e a abrangência de regras específicas ou conflito de normas, dentre muitos outros.

complexidade legal como sendo a causa do elevado grau de contingências passivas relatadas pelas empresas. Logo, as orientações dos pronunciamentos e interpretações demandam o desenvolvimento, por parte das companhias, de metodologias tendentes a conferir a melhor avaliação quanto à necessidade reconhecimento (ou não) de passivos. E devido à complexidade do sistema tributário, há discussões significativas em torno dos critérios para a avaliação das incertezas.

Considerando tais aspectos, a presente pesquisa é voltada a buscar evidências que permitam confirmar a viabilidade do uso de métodos quantitativos adequados à complementar os procedimentos usualmente levados à efeito pelos agentes envolvidos no processo de avaliação do prognóstico de risco atribuível às contingências passivas divulgadas pelas empresas. Assim, pretende-se contribuir, de maneira quantitativa, para a complementação das análises subjetivas aos prognósticos de risco considerados em tais avaliações, dado a relevância das contingências fiscais apresentadas pelas empresas brasileiras.

Castro, Vieira e Pinheiro (2015) observam que 100% das empresas listadas na B3 reportaram contingências de natureza fiscal em suas demonstrações financeiras e nas correspondentes notas explicativas. Adicionalmente, o processo de julgamento e avaliação de risco para efeito de determinação do prognóstico cabível está permeado pelas incertezas, podendo levar ao “apelo” do conservadorismo em face das lacunas verificadas, entre o que é normalmente exigido para o reconhecimento de resultados e as premissas que podem ser devidamente comprovadas (Watts, 2003). Schiff et al. (2012) acentuam que, diante

de tais incertezas que estão associadas a eventos futuros, as empresas tendem a ser mais conservadoras na forma de reportar as contingências passivas.

Eventuais imprecisões em avaliações de prognósticos de riscos, com consequentes revisões, constituem incertezas que podem acarretar relevantes impactos na lucratividade das empresas, maculando decisões tomadas pela realização de investimentos, já que a lucratividade é um fator preponderante dentre outros para efeito de decisão na alocação de ativos por parte dos investidores ou gestores de investimentos (Souza Filho et al., 2017).

Utilizando um conjunto de processos cujo desfecho já era conhecido (favorável ou desfavorável), foram consideradas as principais características observadas nos correspondentes cursos processuais, tais como a interpretação de cada caso em concreto, a existência de precedentes administrativos ou judiciais, a qualidade das exigências fiscais e o conjunto probatório. Por meio de uma regressão logística, foi possível identificar a relação entre cada característica e a probabilidade de desfecho dos processos, se favorável ou desfavorável.

As evidências obtidas indicam as causas nas quais os argumentos sustentados são compatíveis com o texto dos dispositivos legais (interpretação literal), quando há precedentes administrativos ou judiciais favoráveis e se há constituição de provas no curso regular dos processos. Todas essas características estão relacionadas com maior probabilidade de êxito. Por outro lado, nos casos em que se verificam procedimentos conflitantes com disposição legal ou precedentes desfavoráveis, há maior probabilidade de insucesso. A acurácia do modelo ficou acima de 90%, incluindo testes de validação com sub-amostras.

O trabalho, portanto, contribui com evidências de que é possível utilizar modelagem econométrica como mais um instrumento de análise para auxiliar o

processo de avaliação de risco, no tocante à probabilidade de desfecho de contingências passivas na área fiscal, e a tomada de decisão relativamente aos casos enfrentados pelas entidades.

Capítulo 2

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RECONHECIMENTO DE PROVISÕES E O CONSERVADORISMO

Suave et al. (2013) analisaram as evidências relativas à divulgação de passivos contingentes por parte das empresas brasileiras, frente às orientações expostas pelo CPC 25. Os estudos apontaram que o maior volume de divulgação está concentrado nos processos cujo trâmite se encontra na esfera judicial, permitindo concluir que a maturidade da contingência exerce influência no grau de conservadorismo adotado pelas empresas, na medida em que essa fase tende a estar mais próxima do desfecho, tornando as análises de probabilidade mais conclusivas quanto à expectativa de haver ou não desembolso em função da contingência enfrentada.

Essa primeira assertiva (Suave et al., 2013), de algum modo, é confirmada a partir de uma comparação entre o volume das contingências avaliadas como de risco possível e as contingências divulgadas como de risco provável, reportadas pelas maiores empresas do País, tomando por base o critério de patrimônio líquido, em uma amostragem representada por 50 (cinquenta) empresas não financeiras e 5 (cinco) financeiras, de acordo com as evidências colhidas por Pegas (2018), baseadas nas respectivas demonstrações financeiras das empresas selecionadas e encerradas no exercício social do ano de 2017.

O estudo apresentado por Pegas (2018), resumido no Apêndice B, evidencia um volume significativo de contingências qualificadas como de risco possível, e, portanto, não reconhecidas nas demonstrações financeiras das empresas

selecionadas. A proporção de contingências qualificadas como possível é superior em mais de 10 (dez) vezes o valor das provisões registradas pelas mesmas entidades e cujo eventual reconhecimento levaria a uma redução patrimonial média, para essas empresas, da ordem de 36% (trinta e seis por cento), dando conta de um indicativo de risco não dimensionado no mercado.

Em avaliação semelhante, Mesquita, Carmo e Ribeiro (2018), ao analisar o comportamento das contingências reportadas no setor elétrico brasileiro entre os anos de 2003 e 2015, também haviam concluído e evidenciado que a segunda maior categoria de passivos reportados era representada pelas discussões de natureza tributária. De forma semelhante, a relação dos passivos contingentes comparativamente aos passivos registrados contabilmente ficou, em média, 5,56 (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos) vezes superior ao valor das provisões reconhecidas, estando nesse grupo os passivos fiscais.

Buscando analisar as razões que levam a discrepâncias relativas ao conteúdo das informações reportadas e as diferenças de valores, como identificado nas pesquisas comentadas anteriormente, Silva et al. (2010) avaliaram também a relação entre os passivos reconhecidos contabilmente e o volume total das contingências sob o prisma da racional utilizada para os julgamentos efetuados pelos profissionais afetos à área contábil. Nessa oportunidade concluíram que tais decisões podem sofrer a influência de questões ambientais na tomada da decisão a respeito do tratamento aplicado aos eventos que deram origem ao reconhecimento das provisões. As conclusões apresentadas naquele estudo mostraram que profissionais com perfis mais conservadores, por ocasião dos seus julgamentos, tendem a sofrer maior influência por conta da ocorrência de outros eventos relevantes que afetam a entidade. Esses resultados, no entanto, acentuam

evidências a respeito do subjetivismo que afeta as decisões relativas ao reconhecimento e reporte de passivos pelas empresas brasileiras.

O julgamento dos profissionais também é diretamente proporcional à capacidade e a liberdade de avaliação que é conferida aos agentes envolvidos, a partir de interpretações baseadas nas orientações do CPC 25, o que, na prática, pode contribuir para eventuais distorções valorativas, e, em algum grau, no gerenciamento dos resultados reportados. Dani et al. (2017), observam que a liberdade de avaliação possibilita práticas tendentes ao gerenciamento de resultados, dado que, uma série de argumentos podem servir de base para justificar a decisão pelo reconhecimento ou não de provisões com a consequente variabilidade dos resultados reportados em cada período.

Adicionalmente, as análises e decisões tomadas pelos agentes sofrem a introdução de vieses por conta de eventuais ausências de confirmação ou possibilidade de verificação das estimativas envolvidas, como comenta Watts (2003), expondo, mais uma vez, as consequências da subjetividade das análises efetuadas pelos agentes envolvidos.

Hennes (2014) conclui que há fortes resistências por parte das empresas no tocante à divulgação quantitativa das contingências legais reportadas, sugerindo haver limitações nos relatórios contábeis apresentados. Tais deficiências levaram tanto o IASB quanto à FASB a procederem revisões em suas orientações, com o intuito de aperfeiçoar a forma de exteriorização das contingências.

2.2 ASSIMETRIA INFORMACIONAL

Para Souza Filho et al. (2017) embora o relatório contábil seja “determinante para o funcionamento eficiente do mercado de capitais”, o seu uso importa em riscos para a entidade emissora de valores mobiliários, assim como para o investidor que espera retornos a partir dos recursos investidos. No estudo fornecido por esses autores foi avaliado o impacto das informações contábeis como instrumento de redução do grau de assimetria informacional e determinação do risco de investimentos no mercado acionário brasileiro.

O resultado obtido naquela oportunidade apontou que a menor assimetria associada à lucratividade, é um fator de maior influência na avaliação do risco de investimento, dada a sua importância informacional, inclusive para projeção de resultados futuros, sem deixar de considerar os demais fatores intrínsecos ao mercado de capitais.

Conclusão similar também havia sido obtida, por Albanez e Valle (2009), cujos exames realizados atestaram o grau de correlação entre a assimetria informacional e a estrutura de capital das empresas. Esse estudo identificou que a menor assimetria informacional possui relação com a disposição de tomadores de risco no mercado, na medida em que as empresas que apresentaram tais características, em certa medida, também obtiveram maior facilidade de acesso ao mercado de emissão de instrumentos de dívida.

De perceber que a mesma racional dos estudos anteriormente comentados, aplicada no campo do reconhecimento das provisões e divulgação de passivos contingentes, é abordada e acompanhada por Pinto et al. (2015), para quem há percepção de valor pelo agentes do mercado em relação às empresas que apresentam um grau de divulgação dessas contingências acima da média do respectivo setor de atuação.

2.3 USO DA JURIMETRIA

O termo Jurimetria foi originalmente definido por Loevinger como “estudo científico de problemas legais” (*apud* Visser, 2006). De acordo com Visser (2006), a Jurimetria foi desenvolvida inicialmente nos anos 40, sem, no entanto, ser qualificada como disciplina jurídica, mas a sua contribuição pode ser valiosa a partir da identificação de padrões nas decisões judiciais. Os seus estudos apontam que a pesquisa jurimétrica, quando baseada em previsões bem fundamentadas, pode fornecer um padrão mais preciso das decisões judiciais.

A despeito da relevância e da contribuição das técnicas de Jurimetria para aferição de tendências dos resultados associados a discussões jurídicas, Zabala e Silveira (2014), destacam que o seu uso, de per si, não despreza o papel do intérprete na modelagem e no tratamento das informações processuais disponíveis. Contudo, o uso da jurimetria, associada à interpretação tradicional, tende a reduzir arbitrariedades da avaliação.

Seguindo a tendência de produção de estatísticas no campo jurídico, a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), apoiada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), encomendou estudo, intitulado: “CARF Uma análise do sistema tributário no Brasil” (2014). Tal estudo teve a finalidade de identificar o comportamento das discussões jurídicas de natureza tributária desenvolvidas no âmbito administrativo federal, tramitadas no CARF.

O referido estudo esteve baseado em julgamentos ocorridos entre os anos de 2004 e 2013, e, embora não enfrente as condições determinantes dos resultados obtidos naquele Órgão de julgamento, aponta, dentre outras conclusões, o grau de

assertividade de recursos nas diversas Câmaras de Julgamento, indicando, por exemplo, o baixo acolhimento dos recursos especiais endereçados à Câmara Superior de Recursos Fiscais e um certo grau de equidade, segundo a visão dos respectivos autores, nos resultados obtidos nos processos de relatoria de conselheiros indicados pela Fazenda Pública e pelos contribuintes.

A conclusão no tocante a equidade mencionada naquele estudo esteve restrita, unicamente, ao volume de processos apurados, entre favoráveis e desfavoráveis aos contribuintes, sem qualquer análise quanto à predominância de decisões em função da natureza ou mérito das discussões enfrentadas.

No cenário brasileiro, a previsibilidade do resultado de demandas para efeito da tomada de decisão quanto ao reconhecimento ou não de obrigações originadas de litígios é diretamente influenciada, e, para muitos casos, antevista, em função do regramento legal de precedentes judiciais, atualmente, incorporado nos artigos 1.036 *usque* 1.040, todos, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), que determinam a afetação de recursos a tribunais superiores que versem sobre o mesmo tema, de modo a impor aos tribunais de origem a obrigatoriedade de sobrestamento de recursos afetos ao julgamento de recurso em grau repetitivo.

Anteriormente às disposições do CPC/2015, o artigo 103-A da Constituição Federal de 1988 já contemplava a possibilidade de publicação de súmulas vinculantes por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja observância é obrigatória por todos os órgãos do poder judiciário e pela administração pública em todas as suas esferas.

Lima, Menezes Junior e Rodrigues (2018) comentam que os recursos repetitivos, tanto no âmbito do STF como no Superior Tribunal de Justiça (STJ), são aqueles nos quais há matérias de direito em discussão em múltiplos litígios e em

diversos tribunais, de modo que alguns recursos selecionados para julgamento (denominados *leading cases*), tem o seu resultado replicado de forma obrigatória pelos demais tribunais, relativamente aos processos afetados.

2.4 ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À AVALIAÇÃO DE RISCO

A complexidade do sistema tributário brasileiro, assim como as recorrentes alterações legais, apontadas por Farias (2004), exigem dos agentes um considerável esforço na busca pela adequação do fato concreto à norma jurídica, sendo que imprecisões derivadas da sua interpretação, seja por parte das entidades ou pela administração fazendária brasileira, redundam em exposições fiscais representadas pelo grande volume de contingências reportadas pelas empresas brasileiras.

Falcão (1955) atestava que a interpretação dos textos legais é um dos temas mais difíceis no campo tributário brasileiro. Nesse contexto, há que se considerar, ainda, a possibilidade de se admitir mais de uma interpretação para a mesma norma, já que um texto pode expressar sentidos diversos em sua aplicação, revelando ambiguidades quanto à sua finalidade, podendo tais dicotomias serem frutos de falhas na conexão sintática dos termos empregados em sua redação, do que redundando frequentemente em divergências entre o seu sentido técnico e a própria literalidade da norma (NINO; 1999).

As ambiguidades, por outro lado, não permitem maiores liberdades às administrações fazendárias no tocante à aplicação da lei, posto que suas atividades, em razão do que dispõe o artigo 142, do Código Tributário Nacional, estão adstritas às disposições legais, “sob pena de se estar criando tributo sem lei” (Schoueri &

Souza, 1998), já que a obrigação tributária deve se cingir à tipicidade fechada. Pelas mesmas razões, o tipo legalmente definido deve conter todos os elementos necessários à valoração dos fatos e a produção dos seus efeitos, na medida em que a tipicidade é um corolário do princípio da legalidade (Torres, 2004).

Logo, ao intérprete da norma legal, seja sob a ótica da administração fazendária ou pela ótica dos contribuintes, é inconcebível criar ou inovar, estando limitado à busca do mandamento legal em toda a sua plenitude, levando em conta os elementos léxico e lógico, além dos princípios que nortearam a construção da norma, já que todos os métodos de interpretação jurídica são compatíveis com a matéria tributária (Falcão, 1955).

Haret (2010) assinala, dentre outras formas de interpretação, o uso da analogia como meio de integração da norma jurídica, superando eventuais lacunas deixadas pela norma legal, para quem “integrar em nada difere de interpretar”, consistindo essa técnica em uma ferramenta que permite ao intérprete presumir ou equiparar determinadas previsões legais a outras situações jurídicas não disciplinadas expressamente, exceto para exigência de tributos, como já preceituava Falcão (1955) antes mesmo do advento do CTN e desde que tais realidades jurídicas sejam compatíveis com as regras que se pretenda integrar e os princípios que regem as normas de natureza tributária.

A despeito de todas as regras que balizam a hermenêutica jurídica, o Sistema Tributário Nacional impõe limitações quanto ao alcance das normas em vigor, por meio da adoção dos mecanismos de prescrição e decadência. Ambos institutos, inseridos no âmbito do sistema tributário brasileiro, são hipóteses qualificadas como causas extintivas da obrigação tributária, fazendo cessar a pretensão do Ente tributante em relação ao crédito tributário sob o qual tenha se operado um dos dois

institutos pelo decurso do tempo, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional (1966).

Coelho (2000) qualifica tais hipóteses como institutos de direito material, posto que, ambos, dizem respeito à perda de direitos subjetivos, sendo que, no caso da decadência, aplicada sob a ótica da pretensão estatal pela exigência do crédito tributário, se verifica o próprio perecimento do direito em si, pela inércia do seu titular. Em relação à prescrição, igualmente operada pelo decurso do tempo, ocorre o perecimento do direito de agir pelos meios legais cabíveis para sua exigência, asseverando, contudo, que esses institutos não caracterizem normas sancionadoras ou punitivas.

É forçoso, contudo, que toda exigência fiscal derivada da atividade de ofício das administrações fazendárias, guardadas as delimitações anteriormente comentadas, esteja sempre pautada em evidências que confirmem a veracidade das alegações que serviram de motivação para o lançamento, condição esta que restou convencionada como verdade material (Schoueri e Souza, 1998).

Schoueri e Souza (1998) comentam ainda que a atividade estatal vinculada é um corolário do princípio da legalidade, fazendo com que os atos tendentes a promover a constituição e a cobrança do crédito tributário devem estar alicerçados na inequívoca premissa de prévia verificação da ocorrência de um fato imponible compatível com as delimitações legais necessárias para fazer incidir o tributo. E por se tratar o lançamento do crédito tributário como um ato de natureza declaratória quanto à ocorrência do fato imponible, a sua validade somente se torna aceitável se confirmada concretamente, e, na linha inversa, insubsistente diante de prova em contrário apresentada pelo contribuinte, prevalecendo, assim, o conceito que se consolidou como princípio da verdade material.

Melo (1996) conceitua a verdade material como a prática que, levada à efeito pela administração fazendária, impõe a obrigação de avaliar aquilo que as partes hajam alegado e provado com o intuito de prevalecer a verdade em contraposição à mera formalidade dos procedimentos aplicáveis à cobrança e confirmação do crédito tributário.

Em que pese a importância do conteúdo probatório no âmbito processual, administrativo e judicial, há limitações quanto ao momento cabível para sua apresentação, de modo que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula Vinculante nº 07, afastou a possibilidade de reexame de provas em tribunais superiores, estabelecendo que “a pretensão de reexame de provas não enseja recurso especial”. Logo, a sua não aceitação em tribunais inferiores resulta, nessa hipótese, em estreitamento da discussão levada a efeito no curso do respectivo processo.

Capítulo 3

3 METODOLOGIA

A pesquisa que ora é apresentada tem escopo limitado à avaliação dos métodos de previsão de risco aplicáveis às contingências passivas de natureza tributária, sob a ótica do seu desfecho, considerando as hipóteses de perda ou ganho, com base no comportamento das variáveis representativas de características frequentemente verificadas em processos de tal natureza e que são descritas no item 3.2, da presente pesquisa.

Quanto à forma de tratamento das principais informações relacionadas ao desenvolvimento dessa base de processos, a pesquisa possui natureza descritiva, em especial, quanto aos elementos tratados como variáveis que foram extraídos das principais peculiaridades identificadas de forma recorrente na base de dados, as quais podem influenciar os resultados em cada demanda.

Para análise dos dados coletados, a pesquisa assume conotação quantitativa, já que para a abordagem do problema são utilizados métodos baseados em modelo econométrico, por meio de regressão logística, tomando como base de avaliação do risco mensurado a variável dependente binária “RESULTADO”.

3.1 COLETA DOS DADOS

A coleta de dados para o tipo de pesquisa que é apresentada exige, na maior parte dos casos, uma análise detida do conteúdo dos processos, e, por outro lado, há limitações de acesso normalmente requeridas por conta da confidencialidade

das informações. Portanto, os elementos para a pesquisa foram construídos a partir de dados coletados em uma base proprietária, representados por uma carteira de processos contendo demandas em curso (processos ativos) e demandas encerradas (processos encerrados).

Por fim, o objeto da pesquisa contou somente com os processos encerrados, em virtude da necessidade de se identificar o seu desfecho.

A base de processos consideradas é restrita às discussões jurídicas de ordem tributária, no âmbito: *i)* federal; *ii)* estadual, considerando as seguintes Unidades da Federação: Rio de Janeiro; São Paulo; Minas Gerais, Paraná, Brasília, Espírito Santo, Goiás, Pernambuco e Bahia; e *iii)* municipal, concentrada, principalmente, nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo. Os casos analisados contemplam discussões em fase administrativa e/ou judicial.

As informações utilizadas na pesquisa foram disponibilizadas por Escritório jurídico com atuação em âmbito nacional, tendo sido considerado nessa análise um conjunto de 741 processos (observações), sendo 118 processos ativos e 623 processos encerrados.

3.2 VARIÁVEIS E MODELO ECONOMETRICO

A presente pesquisa objetiva identificar o grau de aderência da avaliação dos prognósticos de risco em processos tributários apurados com base em método econométrico e o seu efetivo resultado, confirmado a partir do desfecho verificado nos processos encerrados. A variável resposta de interesse neste estudo é de cunho qualitativa, considerando que sob a ótica do contribuinte o resultado

esperado em cada processo corresponderá à uma decisão favorável (“ganho”) ou desfavorável (“perda”).

As avaliações tiveram como ponto de partida os processos encerrados, com o objetivo de identificar o grau de aderência da avaliação com base em método econométrico e o respectivo desfecho das demandas. A identificação do desfecho, entre favorável e desfavorável, foi baseada no percentual de exoneração ou de manutenção da exigência fiscal, sendo assim considerado:

(1) Decisão majoritariamente favorável: para os casos em que o desfecho tenha resultado em exoneração da exigência fiscal em montante igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da contingência.

(2) Decisão majoritariamente desfavorável: para os casos em que o desfecho tenha resultado em manutenção da exigência fiscal em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da contingência.

Foi elaborada uma variável *dummy* (*RESULTADO*), que assume o valor de 1 caso o desfecho tenha sido majoritariamente favorável e 0, caso tenha sido majoritariamente desfavorável. Em função da natureza dicotômica da variável dependente, a regressão utilizada nesse estudo foi uma logística (Hosmer & Lemeshow, 2000).

A revisão da literatura permitiu identificar características dos processos que estariam potencialmente ligadas à probabilidade de desfechos favoráveis ou desfavoráveis. São elas: a interpretação sobre os dispositivos legais (*INTEMP*), a avaliação de existência de precedentes administrativos (*PRECADM*) ou judiciais (*PRECJUD*), a qualidade da execução fiscal, representada pela existência de vícios (*QEXFISC*), aplicabilidade de decadência ou de prescrição (*DECPREC*) e a

apresentação de evidências probatórias (*EVID*). A mensuração utilizada para cada variável é discutida a seguir.

A análise do caso em concreto e de seu enquadramento nas disposições legais e normativas aplicáveis à hipótese (*INTEMP*), pode revelar, a adoção, pela entidade, de procedimento que esteja em conflito com disposições legais ou de precária base jurídica, o que afetaria a probabilidade de desfecho. Portanto, foram elaboradas duas variáveis *dummy*:

a) Procedimento conflitante com disposição legal (**conflict**): Quando o procedimento adotado pela entidade apresenta conflitos em face do comando de dispositivo legal, assumindo valor um (1) - Baseada em Hipótese de ilegalidade e valor zero (0) – caso contrário;

b) Procedimento compatível com disposição legal (**literal**): indica que o procedimento adotado pela entidade pode ser confirmado a partir do seu enquadramento em previsão legal, normativa ou qualquer outra manifestação formalizada pela Administração Fazendária.

A ocorrência de precedentes verificados no âmbito administrativo (*PRECADM_i*) mormente em casos análogos, é um indicativo que pode afetar a probabilidade de êxito. Se houver precedente favorável ou desfavorável, tal fato implicaria na probabilidade do tipo de desfecho (favorável ou desfavorável). Como também se verifica a possibilidade de não existirem precedentes, foram elaboradas duas variáveis *dummy*:

a) Existência de precedente administrativo (**precadm_tem**): assume valor 1 (um) – quando verificada a existência de precedente administrativo; e 0 - caso contrário;

b) Quando o precedente administrativo for entendido como favorável (***precadm_fav***): assume valor um (1) – favorável; e 0 - desfavorável.

Também foi avaliada a existência de precedentes no âmbito judicial (***PRECJUD_i***), que afetariam a probabilidade de desfecho. Portanto, em virtude da existência de três categorias, foram elaboradas duas variáveis *dummy*:

a) Existência de precedente Judicial (***precjud_tem***): assume valor um (1) – quando existente precedente administrativo; e 0 - caso contrário;

b) Quando o conteúdo do precedente Judicial for entendido como favorável (***precjud_fav***): assume valor um (1) – favorável; e 0 - desfavorável.

A Qualidade da Exigência Fiscal (***QEXFISC***) é determinada com base na identificação (ou não) de vícios no lançamento de ofício efetuado pela administração fazendária, *vis-à-vis* a disposição legal aplicável, ou vícios no título executivo para os casos em que a discussão esteja vinculada a ações de execução fiscal propostas pela fazenda pública, desde que, em ambos os casos, tenham sido oportunamente alegados pela entidade no curso do processo.

Para melhor enquadramento, foi elaborada uma variável *dummy* (***quali_vicios***), que assume 1 para processos com vícios e 0, para processos sem vícios.

Foi avaliado se há ou não discussão jurídica, no curso do processo, tendente a alegar a ocorrência de decadência ou prescrição (***DESPREC_{it}***). A existência de indícios, de decadência ou prescrição, apontados no processo é um indicativo de redução da probabilidade de perda. Portanto, foi elaborada uma variável *dummy* (***descprec***), que assume 1 para casos de alegação de decadência ou prescrição e 0, caso contrário.

Provas constituídas e válidas no curso do processo (*EVID_i*), cuja produção, assim como a sua aceitação, representam um indicativo de redução do risco apontado. No modelo utilizado essa variável está representada pelas seguintes *dummies*:

1) Provas Aplicadas (***provas_aplic***): variável *dummy*, que assume 1 para a existência de provas aplicadas e 0, caso contrário.

2) Provas Constituídas (***provas_const***): variável *dummy*, que assume 1 para provas constituídas e 0, caso contrário.

Baseado nos critérios anteriormente descritos, o modelo econométrico utilizado nesta pesquisa foi o seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RESULTADO}_i = & \beta_0 + \beta_1 \text{INTEMP}_i + \beta_2 \text{PRECADM}_i + \beta_3 \text{PRECJUD}_i + \beta_4 \text{QEXFISC}_i \\ & + \beta_5 \text{DECPREC}_i + \beta_6 \text{EVID}_i + \varepsilon_i \end{aligned}$$

A categorização das variáveis descritas foi estabelecida de acordo com o resumo na tabela a seguir:

TABELA 1 - DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

Descrição	Código		Codificação
Desfecho do Processo (Variável Dependente)	RESULTADO		Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - representa desfecho majoritariamente favorável; e 0 – representa desfecho majoritariamente desfavorável.
Interpretação do Caso Concreto sob a Perspectiva da Entidade (Independente)	INTEMP	Literal	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Baseada em hipótese de ilegalidade; e 0 - caso contrário.
		Conflit	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Procedimento conflitante com disposição; e 0 - caso contrário.
Precedentes Administrativos (Independente)	PRECADM	precadm_tem	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Houve precedente administrativo; e 0 - caso contrário.
		precadm_fav	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Precedente administrativo favorável; e 0 – caso contrário.
Precedentes Judiciais (Independente)	PRECJUD	precjud_tem	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Houve precedente jurídico; e 0 - caso contrário.
		precjud_fav	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Precedente jurídico favorável; e 0 – caso contrário.
Qualidade da Exigência Fiscal (Independente)	QEXFISC	quali_vicios	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Com Vícios; e 0 - Sim Vícios.
Decadência/Prescrição (Independente)	DECPREC	Decpresc	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Sim; e 0 - Não.
Evidências Probatórias (Independente)	EVID	provas_aplic	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Sim; e 0 - Não.
		provas_const	Variável <i>dummy</i> com seguinte classificação: 1 - Sim; e 0 - Não.

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

3.3 INTERPRETAÇÃO DOS COEFICIENTES

O modelo de regressão logística é apresentado em um formato não linear. Os coeficientes estimados para cada variável explicativa de um modelo constituem medidas das variações de probabilidades, denominados razão chance (Hair Jr. et al., 2005). A interpretação dos resultados é delimitada pelo uso dos conceitos de razão de chance descritos por Hosmer & Lemeshow (2000), discorrido, a seguir, como exemplo relacionado à pesquisa.

Para o presente estudo, a variável resposta admite duas classificações, quais sejam: desfecho majoritariamente favorável (ganho) ou majoritariamente desfavorável (perda), ambos, sob a ótica do contribuinte. A partir da variável *INTEMP*, e, assumindo nesse caso a hipótese de que o desfecho do processo tenha concretizado ganho, dado que a interpretação aplicável ao caso foi literal (sim), de modo que seja $P(\text{resultado=ganho} \mid \text{literal=Sim}) = p_1$, e a probabilidade do processo resultar em perda, e, assim, seja $P(\text{resultado=perda} \mid \text{literal=Sim}) = p_2$. Desse modo, a medida de risco é calculada a partir da seguinte razão:

$$RC = \left(\frac{\frac{p_1}{1-p_1}}{\frac{p_2}{1-p_2}} \right)$$

Desse modo, um valor positivo e significativo assumido por **RC**, permite inferir que há maior probabilidade de haver desfecho favorável (ganho), dado que o procedimento adotado pelo contribuinte, no caso em concreto, foi qualificado como interpretação literal. Em sentido inversamente proporcional, se **RC** assume valor negativo e significativo, importa concluir que a probabilidade de ganho é “menor”. Se o coeficiente beta não for significativo, a **RC** assumirá valor próximo ou igual um (1).

De modo análogo, a interpretação dos coeficientes a partir da estatística razão de chance, exemplificado para uma das variáveis (*literal*), pode ser estendida para as demais variáveis independentes da pesquisa.

3.4 MENSURANDO O RISCO DOS PROCESSOS

Os trabalhos foram conduzidos por meio de estatística descritiva, tomando por base, previamente, a parcela da amostra representada pelos processos

encerrados, de modo a determinar o grau de correlação das variáveis selecionadas e verificadas em cada observação.

O comportamento apurado com base nos processos encerrados é a base experimental do modelo econométrico, posto que se trata de resultados já concretizados, de modo que a sua aderência inicial é testada a partir desses mesmos desfechos conhecidos. Isto é, se o desfecho apurado em cada observação, ganho ou perda, é condizente com o modelo desenvolvido.

Igual teste de aderência é realizado sobre os processos em curso, com a finalidade de constatar o grau de aderência desse modelo às avaliações de risco que são efetuadas segundo critérios subjetivos, regularmente considerados pelos agentes envolvidos.

3.5 LIMITAÇÕES DO MODELO

O modelo apresentado nesta pesquisa capturou as características identificadas nos processos que compuseram a base amostral. Embora o volume de processos considerados permita razoável aferição do comportamento padrão de casos de natureza tributária, é possível que futuras pesquisas identifiquem outras informações relevantes a partir da ampliação da base de dados e o uso de tecnologias.

A variável *INTEMP* (*literal* ou *conflict*), por sua vez, esteve sempre baseada na forma de abordagem da argumentação desenvolvida pelos profissionais responsáveis pela condução de cada processo e materializadas no conteúdo das respectivas peças processuais. Logo, a replicação do modelo adotado deve ser realizada com a devida cautela para suprir eventuais lacunas ou não adequações

quanto à linha de entendimento adotada pelo agente responsável pela condução dos processos, a fim de mitigar impactos no resultado das regressões efetuadas.

Consideração similar também é aplicável para a variável *DECPREC*, de modo que uma eventual e indevida argumentação baseada em suposta ocorrência de decadência ou de prescrição, ou mesmo a ausência de sua argumentação quando cabível, podem influenciar indevidamente as conclusões baseadas em estatística descritiva, para processos que se encontrem em fase inicial.

Os precedentes administrativos e judiciais considerados, que são as variáveis *PRECADM* e *PRECJUD*, respectivamente foram agrupados, basicamente, entre precedentes favoráveis e não favoráveis sob a perspectiva do contribuinte. Essa forma de agrupamento, embora eficiente para a elaboração da regressão logística apresentada, não leva em consideração o peso representado pela origem do precedente, isto é, se decisão foi proferida por um tribunal superior ou inferior, composições de turmas de julgamento, dentre outros fatores. Para mitigar o risco de arbitrariedade na análise da base de dados foram adotados como referência, preferencialmente, as decisões mais recentes sobre cada tema, com prevalência para tribunais superiores, incluindo súmulas de caráter vinculante, tomadas como parâmetros tanto no âmbito administrativo como judicial.

Para a variável *DESPRECJUD*, em que pese, seja cediço a existência de posicionamentos conflitantes entre os Tribunais Regionais Federais ou Tribunais Estaduais, não foram efetuadas regressões com valoração de risco baseadas em características regionais, na medida em que as análises pressupõem a possibilidade jurídica de esgotamento de todas as fases processuais no âmbito judicial, o que inclui, necessariamente, os tribunais superiores.

Por fim, para efeito de exame dos dados coletados, não houve qualquer avaliação quanto à adequação do meio processual adotado para a condução de cada demanda, cuja escolha tenha sido determinante para o resultado apurado, eis que as ocorrências verificadas na amostragem não identificaram tal desdobramento.

Os resultados da regressão logística, acompanhados de sua análise, são apresentados e discutidos no próximo capítulo.

Capítulo 4

4 RESULTADOS

Neste capítulo, é inicialmente apresentada uma análise descritiva das variáveis do estudo, e, em seguida, os resultados da regressão, acompanhados de sua interpretação.

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA

Nesta seção são apresentados os resultados obtidos durante o desenvolvimento da pesquisa e as análises realizadas. A amostra é composta por processos que envolvem discussões tributárias nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A base de dados foi examinada e tabulada a partir do conteúdo das principais peças e decisões verificadas no curso de cada demanda, assumindo, para efeito de tratamento dos dados, que os casos de encerramento de processos por conta de adesão a programas de anistia ou qualquer outra modalidade que envolva a confissão e consequente liquidação dos débitos são equivalentes à hipótese de desfecho desfavorável da demanda (perda).

A estatística descritiva possibilita o exame dos dados por meio do conhecimento dos desfechos qualificados como ganho ou perda, relativamente aos processos encerrados e a ocorrência desses eventos em relação às variáveis identificadas em cada processo. Os respectivos resultados são apresentados na Tabela 2, a seguir:

TABELA 2 - ESTATÍSTICA DESCRITIVA DAS VARIÁVEIS

Variáveis		RESULTADO							Total		
		Perda			Ganho				N	%Col	% Lin
		N	%Col	% Lin	n	%Col	% Lin				
INTEMP	Literal	Não	229	72%	55%	184	60%	45%	413	66%	100%
		Sim	87	28%	41%	123	40%	59%	210	34%	100%
	Conflit	Não	194	61%	40%	293	95%	60%	487	78%	100%
		Sim	122	39%	90%	14	5%	10%	136	22%	100%
PRECADM	precadm_tem	Não	222	70%	57%	168	55%	43%	390	63%	100%
		Sim	94	30%	40%	139	45%	60%	233	37%	100%
	precadm_fav	Não	296	94%	62%	185	60%	38%	481	77%	100%
		Sim	20	6%	14%	122	40%	86%	142	23%	100%
PRECJUD	precjud_tem	Não	201	64%	56%	156	51%	44%	357	57%	100%
		Sim	115	36%	43%	151	49%	57%	266	43%	100%
	precjud_fav	Não	293	93%	65%	160	52%	35%	453	73%	100%
		Sim	23	7%	14%	147	48%	86%	170	27%	100%
QEXFISC	quali_vicios	Não	297	94%	61%	189	62%	39%	486	78%	100%
		Sim	19	6%	14%	118	38%	86%	137	22%	100%
DECPREC	Decpresc	Não	307	97%	56%	241	79%	44%	548	88%	100%
		Sim	9	3%	12%	66	21%	88%	75	12%	100%
EVID	provas_aplic	Não	134	42%	50%	134	44%	50%	268	43%	100%
		Sim	182	58%	51%	173	56%	49%	355	57%	100%
	provas_constit	Não	289	91%	68%	137	45%	32%	426	68%	100%
		Sim	27	9%	14%	170	55%	86%	197	32%	100%
Total Geral			316	100%	51%	307	100%	49%	623	100%	100%

Nota: % Col – Percentual por coluna e % Lin – Percentual por Linha.

Fonte: dados da pesquisa

De acordo com a Tabela 2, acima, a variável *INTEMP*, que designa o critério de enquadramento do fato à norma legal em cada demanda, apresenta um volume de ocorrências associadas ao ganho (desfecho favorável) concentradas nas hipóteses em que a interpretação levada a efeito no caso concreto esteve baseada em “Interpretação Literal”, representando 40% dos casos que compõem a amostra. Por outro lado, nas ocorrências associadas a perda (desfecho desfavorável) a representatividade na amostra incidu em 28%, na “Interpretação Literal”, e 39% para os casos de “Interpretação Conflitante”, o que é consistente com as abordagens de Falcão (1955) e Nino (1999), quanto à relevância da literalidade da norma ao caso concreto.

Relativamente à variável *PRECADM*, foi observado na amostra um montante de 233 (ou 37%) processos cuja matéria discutida apresentava precedentes administrativos, sendo que desse total, o resultado esteve distribuído em 40% associado a perdas e 60% associado a ganhos (favorável). Os processos com

precedentes administrativos favoráveis estiveram associados à hipótese de ganho em 86% dos casos, sendo que para os desfavoráveis houve correlação com 62% dos desfechos com perdas.

No que diz respeito à variável *PRECJUD*, que expressa a existência de precedentes (*precjud_tem*) foi observado um montante de 266 (43%) processos com precedentes judiciais, sendo desse total, 43% dos processos estiveram associados à perda e 57% ao ganho. A relação entre os precedentes judiciais favoráveis desfavoráveis apresentou comportamento similar quando comparados aos precedentes administrativos, de modo que os favoráveis estiveram mais associados aos ganhos (86%) e os desfavoráveis às perdas (65%).

Em relação à variável *QEXFISC*, as observações indicam que em 22% dos processos analisados foram identificados vícios por ocasião da formalização da exigência fiscal por parte da autoridade fazendária ou na constituição do título executivo. Desse total, foi verificada correlação do desfecho de ganho com 86% das ocorrências associadas à vícios na qualidade da exigência fiscal, dando conta de que os vícios verificados no processo de constituição do crédito tributário representam antagonismo à capacidade de exigência de tributos, conforme apontado por Schoueri e Souza (1998).

A variável *DECPREC* apresentou uma ocorrência de 12% para os processos em que tenha sido suscitada a decadência ou a prescrição. Em 88% desse total, foi observado desfecho de ganho e 12% de perda.

Para os processos sujeitos à produção de provas, avaliados com base na variável *EVID*, foi observado um total de 355 processos (57%) para os quais foram requeridas produção de provas. Para os casos componentes dessa parcela da amostra e para os quais houve constituição de provas, 86% estiveram associados ao

ganho. Esse resultado é consistente com a teoria da verdade material, sustentada por Melo (1996) e Schoueri e Souza (1998).

A Tabela 3 demonstra a matriz de correlações entre as variáveis consideradas no modelo.

TABELA 3 - MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE SPEARMAN

Variável	resultado	literal	conflit	precadm_ _tem	precadm_ _fav	precjud_ tem	precjud_ fav	quali_ vicios	decpresc	provas_ aplic	provas_ const
Resultado	1										
Literal	0,13	1									
Conflit	-0,41	-0,38	1								
precadm_ _tem	0,16	-0,31	-0,12	1							
precadm_ _fav	0,4	-0,16	-0,19	0,7	1						
precjud_ _tem	0,13	-0,5	-0,2	0,55	0,41	1					
precjud_ _fav	0,46	-0,33	-0,27	0,46	0,59	0,71	1				
quali_ vicios	0,39	0,06	-0,21	0,07	0,26	0,05	0,19	1			
Decpresc	0,29	0,11	-0,03	-0,08	0	-0,09	-0,02	0,04	1		
provas_ aplic	-0,01	0,26	-0,13	-0,08	0,09	-0,22	0,05	0,18	-0,24	1	
provas_ const	0,5	0,12	-0,34	0,18	0,32	0,09	0,3	0,44	-0,08	0,59	1

Significância:

	Significativo ao nível de 1%
	Significativo ao nível de 5%
	Significativo ao nível de 10%

Fonte: dados da pesquisa

Das variáveis independentes delineadas, conforme o modelo empírico que foi considerado, apenas a variável “INTEMP” – “procedimento conflitante” – conflit = -0,41” apresentou correlação negativa com resultado, ao nível de 1% de significância. Essa correlação é compatível com a definição da referida variável, na medida em que é esperado que procedimentos conflitantes com a norma legal, adotados pelas empresas, redundem em maior exposição a riscos fiscais, e, conseqüentemente, maior probabilidade de insucesso (perda) em processos decorrentes de exigências fiscais derivadas de tais procedimentos.

Das variáveis explicativas que se mostraram correlacionadas positivamente com resultados (ganho), se destacam com maiores coeficientes de correlação: i) evidência de provas constituídas (provas_const), relativamente aos casos em que há evidências de constituição/aceitação de provas apresentadas no curso da demanda, sendo essa uma hipótese que contribui para o aumento da probabilidade

de ganho pela entidade; e *ii*) precedente judicial favorável (*precjud_fav*), especialmente quando o precedente judicial for favorável, há aumento da probabilidade de ganho do processo. As demais variáveis correlacionadas positivamente com resultado apresentam coeficientes de correlação alinhados ao mesmo raciocínio interpretativo.

4.2 RESULTADOS DA REGRESSÃO LOGÍSTICA

Na Tabela 4 são apresentados os resultados da regressão logística apurada a partir das variáveis escolhidas. A proposta do modelo empírico desta presente pesquisa, procura por evidências que viabilizem o uso de modelos econométricos capazes de confirmar ou não a análise subjetiva apresentada pelos agentes, fundamentados em tendências associadas ao desfecho das demandas de ordem tributária que são reportadas pelas entidades.

TABELA 4 - ESTIMATIVA DA REGRESSÃO LOGÍSTICA

Variável	Coeficientes		Estatística Z	P> z	
	Beta	OR			
INTEMP	Literal	1,244	3,469	2,640	0,008***
	Conflit	-2,803	0,061	-4,790	0,000***
PRECADM	precadm_tem	-1,289	0,275	-2,500	0,012**
	precadm_fav	2,131	8,422	3,590	0,000***
PRECJUD	precjud_tem	-3,622	0,027	-5,400	0,000***
	precjud_fav	5,227	186,310	7,530	0,000***
QEXFISC	quali_vicios	0,861	2,367	1,890	0,058*
DECPREC	Decpresc	2,712	15,066	4,590	0,000***
EVID	provas_aplic	-5,571	0,004	-7,860	0,000***
	provas_const	5,412	224,106	8,090	0,000***
	Constante	0,596	1,816	1,270	0,202
	Nº de Obs.	623			
Estatística	LR chi2(10)	598,460			
	Prob > chi2	0,000***			
	Pseudo R2	0,693			

Nota: ***, ** e * significativo ao nível de 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Fonte: dados da pesquisa

O ajuste geral do modelo se deu pela estatística LR chi2, enquanto o poder de explicação é conferido pela estatística Pseudo R2. De acordo com a Tabela 4, o modelo foi ajustado de forma a permitir um poder preditivo de quase 70% da variabilidade relacionada a probabilidade de ganho do processo, pela ótica do contribuinte.

Em todas as variáveis independentes, os coeficientes propostos se mostraram estatisticamente significativos: qualidade da exigência fiscal (*quali_vicios*), com nível de confiança de 90%; a existência de precedente administrativo (*quali_vicios*), com nível de confiança de 95%; e todos os demais, com nível de confiança de 99%.

No que tange à interpretação do processo, casos em que a interpretação seja enquadrada nos dispositivos legais (*literal*) estão relacionados com maior probabilidade de ganho (coeficiente é de 1,24 e significativo ao nível de 1%). Já para casos em que há conflito com os dispositivos legais (*conflit*), estão relacionados com maior probabilidade de perda (coeficiente é de -2,80 e significativo ao nível de 1%).

Em relação ao precedente administrativo (*PRECADM*), as análises indicam que no caso de precedente desfavorável (*precadm_tem*), há maior probabilidade de perda do que em casos em que não exista precedente (o coeficiente é -1,29 e significativo ao nível de 5%). Já no caso de precedente favorável, os resultados indicam que há maior probabilidade de ganho do que em casos em que não exista precedente ou em que o precedente seja negativo, mas somente ao nível de confiança de 90% (o somatório dos coeficientes das variáveis *precadm_tem* e *precadm_fav* é diferente de 0 ao nível de 10%).

No caso da existência de precedente judicial (*PRECJUD*), a análise indica resultados similares ao precedente administrativo. Já, no caso de precedente desfavorável, há maior probabilidade de perda do que em casos para os quais não tenham sido identificados precedentes (coeficiente da variável *precjud_tem* é -3,62 e significativo ao nível de 1%). Relativamente à existência de precedente judicial favorável, foi verificada maior probabilidade de ganho (o somatório dos coeficientes das variáveis *precjud_tem* e *precjud_fav* é positivo e significativo ao nível de 1%).

No tocante à qualidade da exigência fiscal (*QEXFISC*), determinada com base na identificação ou não de vícios no lançamento de ofício por parte da administração fazendária, o modelo indica que a presença de vício na formulação da exigência fiscal ou constituição do título executivo de cobrança está relacionada com o aumento da probabilidade de ganho, considerando o nível de confiança de 90% (o coeficiente da variável *qexfisc* é 0,86 e significativo ao nível de 10%).

No caso de decadência ou prescrição (*DECPRESC*), os resultados indicam que quando tais elementos estão presentes, há maior probabilidade de ganho (coeficiente é de 2,71 e significativo ao nível de 1%), de modo que a sua identificação constitui um indicativo de perecimento do direito em favor do Ente tributante (Coelho; 2000), resultando em aumento da probabilidade de ganho pela ótica do contribuinte.

No caso das variáveis relacionadas à evidência de constituição de provas (*EVID*), as estimativas do modelo proposto indicam que a ausência de apresentação de provas (*provas_aplic*) está relacionada com maior probabilidade de perda (coeficiente é de -5,57 e significativo ao nível de 1%). Já no caso em que há constituição de prova (*provas_constit*), há maior probabilidade de ganho (coeficiente é de 5,41 e significativo ao nível de 1%).

De maneira a sumariar os principais achados, as variáveis que estão relacionadas com maior probabilidade de ganho ou de perda são apresentadas a seguir:

a) Variáveis relacionadas com maior probabilidade de ganho: interpretação enquadrada nos dispositivos legais; existência de precedente favorável (administrativo ou judicial); existência de vícios de lançamento de ofício; elementos que indicam decadência ou prescrição; e constituição de provas.

b) Variáveis relacionadas com maior probabilidade de perda: existência de conflitos com dispositivos legais; existência de precedente desfavorável (administrativo ou judicial); e ausência de constituição de provas.

4.2.1 Análise da acurácia do modelo

Com o objetivo de avaliar o grau de predição do modelo econométrico proposto, a amostra total foi fragmentada aleatoriamente entre amostra teste (2/3 das observações) e amostra validação (1/3 das observações). Em termos práticos, são estimados os coeficientes a partir da amostra teste com subsequente aplicação na amostra validação, onde são obtidas as estimativas da probabilidade do resultado do processo.

As estatísticas, associadas à amostra teste, de forma semelhante à Tabela 5, amostra total, são apresentadas no APÊNDICE A. Os resultados foram similares aos da amostra total, tendo sido verificada suave redução da capacidade preditiva do modelo, ao analisar a estatística *Pseudo R2*. No que tange às variáveis independentes, apenas as variáveis “quali_vicios” e “provas_constit” não se mostraram significativas na amostra teste.

A Tabela 5 apresenta o percentual de acerto do modelo para as amostras – teste, validação e total. No caso da amostra geral, de todos os processos qualificados como ganho, o modelo apresentou acerto de 96% (sensibilidade), sendo que, em relação à perda, esse percentual ficou situado em 90% (Especificidade). Para as estimativas do modelo com previsão de resultado favorável (ganho), o modelo mostrou maior sensibilidade, e, inversamente, se apresenta menos sensível em relação à perda. A acurácia do modelo para amostra geral foi de 93%, para todos os resultados possíveis, perda ou ganho.

Quando se avalia as medidas de desempenho do modelo, onde se faz o uso da amostra teste para prever a amostra validação, o modelo também se apresentou mais sensível para a predição do ganho em comparação aos casos de perda. Insta ressaltar, contudo, que todas as três medidas de desempenho (Sensibilidade, Especificidade e Acurácia) se apresentaram superiores na amostra de validação, quando comparadas com a amostra teste e a amostra total.

TABELA 5 - ACURÁCIA DO MODELO PROPOSTO

Modelo	Previsão									
	Amostra Teste			Amostra Validação			Amostra Total			
	Perda	Ganho	Total	Perda	Ganho	Total	Perda	Ganho	Total	
Resultado	Perda	183	26	209	100	7	107	283	33	316
	Ganho	8	201	209	3	95	98	11	296	316
	Total	191	227	418	103	102	205	566	66	632
Parâmetros:										
	Sensibilidade	96%			97%			96%		
	Especificidade	88%			93%			90%		
	Acurácia	92%			95%			93%		

Fonte: dados da pesquisa

O resultado acima, denota que as variáveis se mostraram significativas e o modelo apresenta valor de acurácia em torno de 90%. Logo, é possível inferir, de forma agregada, que os resultados encontrados indicam ser factível, por meio de análise de casos passados e encerrados, modelar a probabilidade de êxito (ou não), e, assim, avaliar o comportamento de processos em curso, cujos resultados futuros podem ser antevistos a partir da replicação de um comportamento conhecido.

Contudo, o objetivo colimado a partir da modelagem desenvolvida não se presta a substituir a capacidade de análise dos profissionais, mas sim constituir-se de mais um instrumento para subsidiar a tomada de decisão.

No próximo capítulo são debatidas algumas das implicações dos achados da pesquisa.

Capítulo 5

5 CONCLUSÃO

O volume de contingências fiscais que é reportado pelas empresas brasileiras, aliado à aderência às regras internacionais de contabilidade e também à complexidade e à diversidade do sistema tributário nacional, impõem a adoção de práticas convergentes com a transparência, e que colidam com a redução da arbitrariedade decorrente do subjetivismo na avaliação de riscos associados a tais contingências.

No âmbito da presente pesquisa, foram analisadas as características identificadas a partir de um conjunto de processos, administrativos e judiciais, de natureza tributária e que se encontravam devidamente encerrados, de modo a se aferir as tendências quanto ao seu desfecho em função do comportamento identificado em cada demanda.

Assim, as investigações conduzidas serviram para demonstrar o quão factível se afigura o uso de métodos econométricos como um instrumento auxiliar no dimensionamento e avaliação de riscos associados às carteiras de processos fiscais passivos apresentadas pelas empresas, buscando, assim, reduzir o grau de assimetria informacional relacionada às divulgações de contingências fiscais disponibilizadas ao mercado.

A pesquisa apresenta algumas limitações, cabendo destacar o fato de que as principais características extraídas em cada processo são intrínsecas à forma de abordagem adotada em cada demanda, aspecto que pode ser influenciado pela qualidade da condução dos profissionais responsáveis pelo patrocínio dos

processos que sejam objeto de análise e aplicação do método, além do que o modelo de regressão utilizado não se prestou, nesta oportunidade à distinguir a fronteira existente entre a atribuição de graus de probabilidade qualificados como de risco possível e remoto, estando restrito à determinar as hipóteses de perda e/ou ganho.

Portanto, a extensão dessa pesquisa, mediante a inserção de novos dados e a sofisticação das premissas consideradas, inclusive com o uso de tecnologias para captura e seleção de informações deve ser incentivada de modo a aumentar a precisão do modelo proposto, permitindo a adoção dessa prática pelo mercado em ocasiões futuras e a consolidação desse método como instrumento auxiliar de previsão de riscos, para o que se espera contribuir para redução de assimetrias informacionais, podendo ser estendida a outros segmentos da área jurídica.

Como consequência adicional, a pesquisa apresentada poderá ganhar relevância para a precificação do valor das empresas, sobretudo em função da materialidade das contingências reportadas em processos de fusão e aquisição. Logo, para os profissionais responsáveis pelo patrocínio de processos no âmbito tributário, o uso desse instrumento pode se revelar como uma alternativa para confirmação dos métodos tradicionais de avaliação de riscos, atualmente baseados em critérios predominantemente subjetivos, enquanto que para os profissionais da área de auditoria, o seu uso poderá servir como mais um elemento de *compliance* das empresas que reportam as suas demonstrações financeiras.

REFERÊNCIAS

- Associação Brasileira de Jurimetria. CARF: Uma análise do sistema tributário no Brasil (2014). Coordenadores: Marcelo Guedes Nunes (ABJ), Júlio Trecenti (ABJ), Pablo Cesário (CNI) e Pedro Roquim (ABJ). Recuperado em 14 setembro, 2018, de <https://abj.org.br/cases/carf>.
- Albarez, T.; Valle, M. R. do. Impactos da assimetria de informação na estrutura de capital de empresas brasileiras abertas. *Revista Contabilidade & Finanças-USP*, v. 20, n. 51, 2009. Recuperado em 02 janeiro, 2019, de <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34298>.
- Castro, A. A. Sistema tributário brasileiro é complexo e injusto. *Revista Consultor Jurídico*, 26 de março de 2011. Recuperado em 02 outubro, 2018, de <https://www.conjur.com.br/2011-mar-26/sistema-tributario-ruim-porque-possui-estrutura-complexa-injusta>
- Castro, M. C. C. S., Vieira, L. K., & Pinheiro, L. E. T. (2015). Comparação do disclosure de contingências ativas e passivas nas empresas brasileiras com ações negociadas na BM&F Bovespa e na NYSE. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 20(2), 49-65.
- Coelho, S. C. N., & Coelho, E. J. (2000). Decadência e prescrição em matéria tributária. de Mattos, M. R. G.; Alves, G.M. (Coord.). *Revista ibero-americana de direito público, RIADP: doutrina, pareceres, jurisprudência*, 2(2).
- Corrêa, S., de Guimarães, J. C. F., Severo, E. A., & da Cruz, M. R. (2017). As relações entre a orientação para o mercado, a inovação de produto e processo, e a performance organizacional. *Contextus: Revista Contemporânea de economia e gestão*, 15(3), 174-202.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 25: provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, de 26 de junho de 2009. Recuperado em 10 novembro, 2019, de http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_25.pdf.
- Dani, A. C., Panucci Filho, L., dos Santos, C. A., & Klann, R. C. (2017). Utilização de Provisões para a Prática de Gerenciamento de Resultados em Empresas Brasileiras. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 5(3), 37-56.
- de Araujo Falcão, A. (1955). Interpretação e integração da lei tributária. *Revista de Direito Administrativo*, 40, 24-37.
- Hair, J. F., Anderson, R. E., Tatham, R. B., & Black, R. (2005). WC Análise multivariada de dados. *Tradução de AS Sant'anna e A. Cloves Neto*, 5.
- Haret, F. C. (2010). Analogia e interpretação extensiva: apontamentos desses institutos no Direito Tributário brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 105, 991-1006.
- Hennes, K. M. (2014). Disclosure of contingent legal liabilities. *Journal of Accounting and Public Policy*, 33(1), 32-50.
- Hosmer, D. W. (2000). Lemeshow S. Applied logistic regression. *New York*.

- de Lima, B. R. T., de Menezes Junior, C. B., & Rodrigues, J. M. (2019). Precedentes judiciais vinculantes e a evidenciação de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, 16(1), 27-52.
- Martinez, A. L., & Sonegheti, K. (2015). Contingências Fiscais em Face das Mudanças de Incidência do PIS e da COFINS. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 3(3), 6-18.
- do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & Mesquita, K. M. P. (2018). Impacto da reconfiguração dos passivos contingentes no desempenho financeiro: Uma análise nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 37(1), 91-109.
- Santiago Nino, C. (2003). Introducción al análisis del derecho. *Ariel, Barcelona*, 1, 983.
- Pêgas, P. H. 50 Maiores empresas do Brasil têm 52% do seu patrimônio líquido em litígios tributários. Recuperado em 24 setembro, 2018, de <https://ipeccrj.com.br/artigos/>.
- Pinto, A. F., Avelar, B., Fonseca, K. B. C., Silva, M. B. A., & Costa, P. D. S. (2015). Value relevance da evidenciação de provisões e passivos contingentes. *Pensar Contábil*, 16(61).
- de Cístolo Ribeiro, A., de Souza Ribeiro, M., & Weffort, E. F. J. (2013). Provisões, contingências e o pronunciamento CPC 25: as percepções dos protagonistas envolvidos. *Revista Universo Contábil*, 9(3), 38-54.
- Ricardino Filho, Á. A., Luiz, I. G., & Santana, L. (2004). Disclosure of liabilities in Brazil in light of international accounting standards. *Brazilian Business Review*, 1(2), 89-102.
- Jonathan Schiff, C. M. A., Schiff, A., & Rozen, H. (2012). Accounting for contingencies: Disclosure of future business risks. *Management Accounting Quarterly*, 13(3), 1.
- Silva, C. A. T., de Souza Gonçalves, R., de Lima Tavares, A., & de Lima, D. V. (2010). Influência do incentivo ao conservadorismo nas escolhas contábeis relacionadas ao reconhecimento de provisão de contingências passivas. *Revista Universo Contábil*, 6(4), 06-20.
- Schoueri, L. E., & Souza, G. E. C. A. D. (1998). Verdade material no “processo” administrativo tributário. In *Processo administrativo fiscal*, 153 – 155.
- de Souza Filho, E. A., de Albuquerque, J. R., dos Anjos, L. C. M., & Rodrigues, R. N. (2017). Assimetria informacional no mercado de capitais do Brasil: Os relatórios contábeis são capazes de reduzir o risco de investimento? *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 22(2), 39-53.
- Suave, R., Codesso, M. M., de Moraes Pinto, H., Vicente, E. F. R., & Lunkes, R. J. (2013). Divulgação de Passivos Contingentes nas empresas mais líquidas da BM&F Bovespa. *Revista da UNIFEBA*, 1(11).
- Torres, R. L. (2004). O princípio da tipicidade no direito tributário. *Revista de direito Administrativo*, 235, 193-232.
- Visser, J. (2006). *International review of law computers & technology*, 20(182), 123–133.

- Zabala, F. J., & Silveira, F. F. (2014). Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*, 16(1), 87-103.
- Watts, R. L. (2003). Conservatism in accounting part I: Explanations and implications. *Accounting horizons*, 17(3), 207-221.
- Watts, R. L. (2003). Conservatism in accounting-part II: evidence and research opportunities.

APÊNDICE A – REGRESSÃO AMOSTRA DE VALIDAÇÃO

TABELA A1 - ESTIMATIVA DA REGRESSÃO LOGÍSTICA – AMOSTRA TESTE

Variável	Coeficientes		Estatística Z	P> z	
	Beta	OR			
INTEMP	Literal	1,058	3,469	2,000	0,046**
	Conflit	-2,453	0,061	-3,690	0,000***
PRECADM	precadm_tem	-1,392	0,275	-2,310	0,021**
	precadm_fav	2,137	8,422	3,110	0,002***
PRECJUD	precjud_tem	-4,034	0,027	-4,410	0,000***
	precjud_fav	5,508	186,310	5,770	0,000***
QEXFISC	quali_vicios	0,479	2,367	0,930	0,351
DECPREC	decprec	2,544	15,066	3,750	0,000***
EVID	provas_aplic	-5,336	0,004	-6,330	0,000***
	provas_const	0,811	224,106	0,000	3,667
Constante		0,652	1,816	1,200	0,232
Nº de Obs.		418			
Estatística	LR chi2(17)	384			
	Prob > chi2	0,000			
	Pseudo R2	0,663			

Nota: ***, ** e * significativo ao nível de 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Fonte: dados da pesquisa

APÊNDICE B – CONTINGÊNCIAS REPORTADAS EM 2017

Valores Reportados no Encerramento do Exercício de 2017						
Setores (nº)	Nº de amostras	Patrimônio Líquido	Provável	Possível	Total de Contingências	% Contingências s/PL
Bens de Capital ¹	3	11.149	286	1.233	1.519	13,62%
Saneamento ²	3	29.717	317	1.556	1.873	6,30%
Papel e Celulose ³	3	33.506	393	11.502	11.895	35,50%
Proteína Animal ⁴	3	40.489	2.424	17.670	20.094	49,63%
Serçoos em Geral ⁵	7	47.185	2.292	9.836	12.128	25,70%
Comércio/Shopping ⁶	8	47.646	1.101	17.288	18.389	38,60%
Indústria ⁷	4	63.046	1.283	64.034	65.317	103,60%
Energia Elétrica ⁸	5	74.858	1.219	26.002	27.221	36,36%
Telecom ⁹	4	88.616	9.865	98.944	108.809	122,79%
Siderurgia/Mineração ¹⁰	6	249.631	4.247	88.569	92.816	37,18%
Petróleo e Gás ¹¹	4	293.260	5.490	143.833	149.323	50,92%
Bancos ¹²	5	525.408	22.001	75.501	97.502	18,56%
Total 55 Grupos	55	1.504.511	50.918	555.968	606.886	40,34%

¹Brasken, Marcopolo, Whirlpool; ²Cedae, Sabesp, e Comgas; ³Fibra, Klabin, Votorantin; ⁴JBS, BRF e Marfrig; ⁵Gol, Cielo, Totvs, CCR, JSL, WEG e Kroton; ⁶Pão de Açúcar, Magazine Luisa, LASA, Lojas Renner, Riachuelo, Raia Drogasil, BR Malls e Multiplan; ⁷AMBEV, Natura, Whirlpool, e Hipermercado; ⁸Eletropaulo, CPFL, Energisa, Cemig, Eletrobras; ⁹OI, Vivo, Claro e TIM ¹⁰CSN, Guerdau, ArcelorMittal, Votorantin, Usiminas e Copasa; ¹¹ Brasken, Raízen, Ultrapar e Petrobrás; ¹²Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

Fonte: elaborado pelo Autor com base nas informações publicadas.